

Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 27 de fevereiro de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. GERALDO FRANCISCO DE MORAES (CPF: ***.098.531-**), Prefeito à época, de que no dia 07.03.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 516721/2012, que trata de Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SEDUC nº 316/2005, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Subst. Edvaldo Fernandes de Souza. Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 27 de fevereiro de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Cons.^a ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, notifico o Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES (CPF: ***.325.222-**), Prefeito à época, na pessoa de seu Advogado Dr. CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO – OAB/PA 22.474, de que no dia 07.03.2023, às 08h30min, será julgado o Processo nº 528540/2009, que trata de Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 286/2006, tendo como Relator o Exmo. Cons.^o Subst. Edvaldo Fernandes de Souza.

Informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral, de forma presencial, por ocasião da realização do referido julgamento. Para produção de sustentação oral por videoconferência, o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, deverá preencher o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>

Para orientações, ligar (91) 98165-4014 ou (91) 3210-0824.

Belém, 27 de fevereiro de 2023.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Destinatário: LUCINEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

(CPF: ***.063.892-)**

Processo: TC/522814/2020

Classe Processual: Prestação de Contas

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – Convênio SE-TRAN nº 014/2019

Finalidade: Apresentar RAZÕES DE JUSTIFICATIVA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta comunicação (Art. 215 Regimento Interno). Observações: A resposta a esta comunicação processual deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por meio do Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no Portal do Jurisdicionado ligar para (91) 3210-0823, 3210-0824, 3210-0834 ou 98565-4014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 908383

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2022, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 64.227

(Processo TC/500138/2015)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA nº. 013/2013 Responsável/Interessado: Carlos Edilson de Almeida Maneschy e Universidade Federal do Pará.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva, as contas de responsabilidade do Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy (CPF: ***.166.902-**), ex-reitor da UFPA, no valor de R\$ 652.800,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.228

(Processo TC/503496/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SECTI n.º 003/2011. Responsável/Interessado: Espólio do Sr. MANOEL JORGE VIEIRA COLARES e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Espólio do Sr. MANOEL JORGE VIEIRA COLARES (CPF: ***.274.182-**), Presidente à época do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, no valor de R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.229

(Processo TC/537875/2017)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio COHAB n.º 59/2013. Responsável/Interessado: JOAQUIM PASSARINHO DE SOUZA PORTO, NOÊMIA DE SOUZA JACOB, PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO e RUY KLAUTAU DE MENDONÇA e SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS.

Advogados: POLLYANA FERNANDA MOTA DE QUEIROZ BENEVIDES – OAB/PA Nº 16.107 e ANDRÉ PENNA SOUZA – OAB/PA Nº 21.092

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 e art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1. Julgar regulares as contas do Convênio COHAB n.º 59/2013, de responsabilidade dos Srs. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUSA PORTO (CPF:***.063.282-**) e NOÊMIA DE SOUSA JACOB (CPF:***.131.972-**), Secretários à época da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, e dar-lhes plena quitação;

2. Julgar regulares com ressalva as contas do Convênio COHAB n.º 59/2013, de responsabilidade dos Srs. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO (CPF:***.211.292-**) e RUY KLAUTAU DE MENDONÇA (CPF: ***.935.742-**), Secretário à época da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

ACÓRDÃO Nº. 64.230

(Processo TC/517340/2007)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP Nº 173/2005.

Responsáveis/Interessados: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA Nº 7885

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA (CPF: ***.863.102-**), Prefeita à época da Prefeitura Municipal de Santarém, no valor de R\$- 843.384,94 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº. 64.231

(Processo TC/505328/2012)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Ex-Prefeita do Município de Santarém/PA

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO, OAB/PA nº 7.885.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO TCE/PA nº. 50.067, de 02.02.2012

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Ex-Prefeita do Município de Santarém/PA, e dar-lhe provimento parcial para julgar as contas regulares com ressalva bem como afastar a multa aplicada à recorrente pelo dano ao erário, mantendo os demais termos do ACÓRDÃO nº 50.067, de 02 de fevereiro de 2012.

ACÓRDÃO Nº. 64.232

(Processo TC/510619/2008)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SESP Nº 037/2007

Responsável: SEBASTIÃO MIRANDA FILHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO (CPF:***.553.772-**), ex-Prefeito do Município de Marabá, no valor de R\$596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.233

(Processo TC/506010/2008)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SESP Nº 075/2007

Responsável: HÉLIO LEITE DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, (CPF:***.758.782-**), Ex-Prefeito do Município de Castanhal, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.234

(Processo TC/510389/2013)

Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ, referente aos Exercícios Financeiros de 2012 e 2013.

Responsável: ANTÔNIO JORGE GOMES ABELÉM

Advogado: EMANUEL Ô DE ALMEIDA FILHO, OAB/PA nº 5.399

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar Regulares com ressalva as contas da FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ, referente aos exercícios financeiros de 2012 e